



## SÚMULA

**434ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	18 de março de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião Remota, através do <i>Microsoft Teams</i>		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro
	Cristiane Bisch Piccoli	Membro
	Fabiana Donatti	Membro
	Anelise Gerhardt Cancelli	Membro
ASSESSORIA	Danuzza Daudt	Assistente de Atendimento e Fiscalização
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista

**1. Verificação do quórum**

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). Os conselheiros Pedro Xavier de Araujo e Adryan Marcel Lorenzon dos Santos solicitaram a convocação de suas membros suplentes.
-----------	---

**2. Aprovação da súmula da reunião anterior**

Votação	A súmula da 433ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada com 3 votos favoráveis e 2 abstenções.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.

**3. Aprovação da pauta e extra pauta**

Encaminhamento	Sem alteração.
----------------	----------------

**4. Comunicações**

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	A assessora técnica Melina Greff apenas lembra que o assessor operacional Eduardo Sprenger está em licença-médica, retornando na quarta-feira. A coordenadora Rafaela informa que o conselheiro Pedro está resolvendo com a Prefeitura na qual trabalha a

viabilidade para participar ou não das reuniões do CAU/RS. Os 3 (três) processos que foram pautados na reunião de hoje para o conselheiro Pedro serão mantidos com ele até nova definição.

## 5. Ordem do dia

<b>5.1.</b>	<b>Análise de Processos</b>
<b>5.1.1</b>	<b>Proc. 1000185912/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira Rafaela relata o processo, o qual decorreu de diligência fiscalizatória por causa de denúncia, quando se averiguou que a pessoa jurídica (PJ) possui o termo "arquitetura" na Razão Social sem estar registrada. A conselheira menciona que a parte autuada, apesar de tomar ciência através de correio postal, não se manifestou. Após o auto de infração, a autuada tomou ciência por e-mail, quando apresentou defesa, mencionando que não teve conhecimento da notificação preventiva, salientando que não teria acesso ao SICCAU, dentre outras alegações. A conselheira Rafaela consulta a assessoria quanto à ciência através do SICCAU, considerando que a PJ não tem registro no SICCAU. E a assessora técnica Melina menciona que a pessoa jurídica leiga pode fazer um cadastro no SICCAU, quando a notificação via SICCAU seria possível. A conselheira Rafaela apresenta resumo das alegações da parte autuada. Considerando que o fato gerador não foi regularizado, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020, a relatora vota pela manutenção do auto de infração e da multa no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 031/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

<b>5.1.2.</b>	<b>Proc. 1000177650/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Pedro Xavier de Araújo
Discussão	O processo não pode ainda ser analisado, bem como não será designado para a conselheira Nathália até definição da situação relatada no item '4' das Comunicações.
Encaminhamento	Repautar

<b>5.1.3.</b>	<b>Proc. 1000171948/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Pedro Xavier de Araújo
Discussão	O processo não pode ainda ser analisado, bem como não será designado para a conselheira Nathália até definição da situação relatada no item '4' das Comunicações.
Encaminhamento	Repautar

<b>5.1.4.</b>	<b>Proc. 1000178918/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Pedro Xavier de Araújo
Discussão	O processo não pode ainda ser analisado, bem como não será designado para a conselheira Nathália até definição da situação relatada no item '4' das Comunicações.
Encaminhamento	Repautar

<b>5.1.5.</b>	<b>Proc. 1000183979-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Trata-se de auto de infração decorrente de ausência de registro de PJ, cuja empresa autuada foi notificada por correio postal com aviso de recebimento, quando tomou ciência da notificação preventiva, mas ficou silente. Após o auto de infração, da mesma forma, a ciência da parte autuada se deu através de correio postal, a qual permaneceu silente. A relatora analisa o caso e julga pela manutenção do auto de infração e multa de 7 anuidades. A conselheira Cristiane também questiona a ciência pelo SICCAU, em se tratando de PJ sem registro, a qual parece não ser efetiva. A assessora técnica Melina menciona que entrou em contato com a fiscalização, a qual lhe informou que é encaminhado um e-mail com o passo a passo de acesso ao SICCAU, em se tratando de pessoa jurídica sem registro.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 032/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

<b>5.1.6.</b>	<b>Proc. 1000183982-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira Fabiana relata que a empresa tem como atividade serviços de arquitetura, bem como o termo Arquitetura consta de sua razão social. Foram realizadas as tentativas de ciência da notificação preventiva por SICCAU, por e-mail e, por fim, correio postal, cuja ciência foi obtida, mas a parte autuada restou silente. Após o auto de infração, feita as tentativas de notificação, após a notificação por correio postal, a parte autuada também se manteve silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020. Ao final, vota pela manutenção do auto de infração e da multa no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 033/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.7.</b>	<b>Proc. 1000189863-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli

Discussão	A conselheira Anelise relata o caso. Verifica-se que a empresa tem como atividade 'serviços de arquitetura', bem como consta de sua razão social o termo 'Arquitetura'. A relatora demonstra que houve tentativas de ciência da notificação preventiva, através de correio eletrônico e de correio postal, quando foi recebida pelo porteiro da empresa. Lavrado o auto de infração, recebida notificação pela empresa, através de correio postal com aviso de recebimento, a qual demonstrou que estava inativa, desde à data de notificação preventiva, tendo juntado documentação pertinente que comprova o alegado. A conselheira relata o embasamento legal; e vota pela extinção e arquivamento do processo de fiscalização.
Encaminhamento	Não houve deliberação.

<b>5.1.8.</b>	<b>Proc. 1000183220/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	Como não foram encaminhadas as informações pertinentes, a relatora não chegou a analisar o processo.
Encaminhamento	Repautar

<b>5.2.</b>	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	<p>Cons. Rafaela:</p> <p>5.2.1. Proc. 1000192800-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>5.2.3. Proc. 1000183192-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>Cons. Pedro:</p> <p>5.2.4. Proc. 1000182853-01A/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</p> <p>5.2.5. Proc. 1000181467-01/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</p> <p>Cons. Cristiane:</p> <p>5.2.6. Proc. 1000186758-01-A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>5.2.7. Proc. 1000193507-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>Cons. Adryan:</p> <p>5.2.5. Proc. 1000183253-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>5.2.8. Proc. 1000188915-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>Cons. Anelise:</p>

5.2.9. Proc. 1000192820-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)

5.2.10. Proc. 1000197971-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)

Encaminhamento

Designados os processos. Quanto aos processo que seriam designados para o conselheiro Pedro, serão designados para a conselheira Nathália.

### **5.3. Retorno referente à DELIBERAÇÃO Nº 035/2023 - CEP - CAU/BR**

Fonte CEP-CAU/RS e Conselho Diretor

Relatores Membros da CEP-CAU/RS

Discussão

A conselheira Rafaela menciona que, segundo entendimento do CAU/BR, pode ser preenchido o RRT, considerada a questão ética, conforme entendimento do profissional. Ela informa, ainda, que na reunião do conselho diretor do CAU/RS essa questão foi tratada, quando a Presidente Andrea mencionou que isso já vem sendo analisado desde a gestão anterior, e que vai reforçar esse assunto com o CAU/BR.

Encaminhamento

Apenas informes.

### **5.4. Retorno referente à participação de Advogado nas Reuniões**

Fonte CEP-CAU/RS e Conselho Diretor

Relator Membros da CEP-CAU/RS

Discussão

Com relação à assessoria jurídica, a conselheira Rafaela menciona que o assessor jurídico poder tirar as dúvidas da CEP-CAU/RS ou de cada membro, quando necessário. O assessor jurídico ficaria à disposição para esclarecer essas dúvidas tanto em reunião quanto fora da reunião.

Encaminhamento

Apenas informes.

## **6. Extrapauta**

### **6.1. Material a ser entregue em evento dos Síndicos e demais Projetos da CEP-CAU/RS**

Fonte CEP-CAU/RS

Relator Fabiana Donatti

Discussão

A conselheira Fabiana menciona que o CAU/RS ficou de fazer um contato institucional e questiona se já foi realizado. A assessora técnica Melina menciona que ainda não tem a confirmação disso. A conselheira Fabiana menciona, ainda, que existe a necessidade de atualizar a legislação no site e na cartilha. A coordenadora da CEP-CAU/RS menciona que na reunião do CEAU-CAU/RS foi informado que a norma está atualizada no *site*, mas que o caderno ainda não foi atualizado. A conselheira Fabiana, então, reforça que seja atualizada a cartilha. E a coordenadora sugere que a cartilha deva ser atualizada conforme a que está no site. A conselheira Fabiana questiona se o Jurídico poderia revisar o material para atualizar a legislação citada no mesmo. A conselheira Cristiane concorda que seja feita essa revisão pelo setor Jurídico e pela gerência de Comunicação. A coordenadora diz que vai falar com a Presidente Andrea se é necessário imprimir o material e a conselheira Cristiane concorda que poderia ser disponibilizada somente no formato digital durante o evento, enviando por *WhatsApp* ou por *e-mail*.

A coordenadora solicita um material sobre projetos e rotinas, que foi apresentado pela gerente estratégica Josiane, e a assessora técnica Melina ficou de trazer esse material para a próxima reunião. A coordenadora da CEP-CAU/RS elenca os projetos ressaltando que precisa ser definida a forma de desenvolvê-los. A assessora técnica Melina questiona se podem ser pautados na próxima reunião os 3 (três) projetos ou algum específico, e a coordenadora sugere que sejam pautados todos.

Encaminhamento

A assessoria técnica vai solicitar que o Jurídico analise o material que será entregue no evento dos síndicos e pedir à gerente estratégica Josiane o material de apresentação dos projetos e rotinas.

## 7. Definição da pauta para a próxima reunião

Assunto	<b>Análise de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Notificação através do SICCAU - participação de Agente de Fiscalização</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Material que será entregue no evento dos Síndicos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Projetos da CEP-CAU/RS</b>
Fonte	CEP-CAU/RS

## 8. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 15h30min com a presença dos conselheiros acima nominados.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA DAUDT, Assistente de Atendimento e Fiscalização**, em 25/03/2024, às 16:59, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 03/05/2024, às 14:42, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **BAA616EF** e informando o identificador **0193938**.

